



DECRETO Nº 256/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021.

“REVOGA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E ART. 8º, TODOS DO DECRETO 182/2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS, SUSPENDE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba e,

CONSIDERANDO: o interesse público, aliado aos princípios da conveniência e oportunidade que regem os atos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: as medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante a emissão do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO: a Portaria SES nº 455, de 30 de abril de 2021, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: a diminuição dos casos ativos e suspeitos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO: as deliberações adotadas pelo Comitê de Contingenciamento de Gestão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados o *caput*, § 1º, § 2º e § 5º do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os serviços funerais (velórios), deverão ocorrer no horário compreendido entre as 06:00 às 18:00 horas de cada dia”.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 6º, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos III, V, VII, VIII e X, do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Art. 5º. Fica alterado o Art. 8º, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os restaurantes localizados no Município de Nova Itaberaba poderão funcionar para atendimento do público externo, mediante o atendimento da lotação máxima preconizada pela Secretaria de Estado da Saúde – 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas sentadas.”

Art. 6º. Fica revogado o Art. 10, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021.

Art. 7º. Fica revogado o *caput* do Art. 11, do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021.

Art. 8º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 182, de 14 de maio de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 21 DE JULHO DE 2021.

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA
Secretária de Administração e Fazenda